**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO DE IMAGENS E ALARME CONTÍNUOS PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE.**

**1 – Objeto:**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em comodato e instalação de serviço de segurança eletrônica por monitoramento de imagens e sistema de alarme, contínuos nas 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipamentos, materiais, ferramenta e mão de obra, bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses.

**2 – Justificativa:**

 Na atual conjuntura em que a vulnerabilidade da segurança pública impede uma ação mais eficiente na preservação do patrimônio público, se faz necessária a contração de serviços especializados para os prédios públicos do município.

**3 – Local de Entrega dos Bens e Execução dos Serviços:**

**3. 1 -** Os endereços para instalação e execução dos serviços de monitoramento do sistema de alarme são os seguintes:

 **I –** Centro Administrativo Municipal, Rua Guilherme Alberti, 1631;

 **II –** Escola Recanto dos Sonhos, Rua Dr. Roberto Binato, 1635;

 **III –** Escola La Salle, Vila Nova São Lucas, s/n;

**IV –** Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, 1539;

**Observação:** Todos os equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser cedidos em comodato.

**3. 2 -** Os endereços para instalação e execução dos serviços de monitoramento do sistema por imagens são os seguintes:

 **I –** Centro Administrativo Municipal, Rua Guilherme Alberti, 1631;

 **II –** Escola Recanto dos Sonhos, Rua Dr. Roberto Binato, 1635;

 **III –** Escola La Salle, Vila Nova São Lucas, s/n;

**IV –** Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, 1539;

**V –** Centro de Saúde Dr. Roberto Binato, Rua Augusto Arnutti, 1526.

**Observação:** O Município dispõe de 3 (três) equipamentos DVR (gravador de imagens). Outros equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser cedidos em comodato.

**4 – Acompanhamento da Execução:**

 Pelo servidor (es) dos Órgãos responsáveis pelos prédios.

**5 – Prazo de Entrega:**

De até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

**6 – Informações Complementares:**

É necessária a avaliação das condições do local de instalação dos sistemas, pelas empresas interessadas, a ser realizada antes de elaborar a proposta.

A manutenção dos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, bem como a sua substituição, se necessária, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**7 – Especificações técnicas dos bens e serviços:**

**7.1 -** Sistema de Alarme:

O Sistema de Alarme será composto basicamente por:

**7.1.1.** Central de alarme monitorada que abrange a recepção dos sensores infravermelhos.

**7.1.2.** Sensores infravermelhos;

**7.1.3.** Receptor para central de alarme;

 **7.2 -** Sistema de Imagens

O Sistema de Imagens será composto basicamente por:

**7.2.1** - Câmeras de segurança com infravermelho, permitindo visão noturna, e alcance mínimo de 15 metros.

* + 1. - Gravador de imagens DVR, permitindo o monitoramento e gravação digital em tempo real;

**7.2.3 -** Fontes 12V 1A;

**7.2.4 -** Conectores CFTV; e,

**7.2.5 -** Cabo coaxial.

* 1. **–** Serviços

Os serviços de segurança eletrônica por monitoramento de imagens e sistema de alarme, deverão ser prestados de forma contínua nas 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

**8 – Da expectativa do contrato:**

Espera-se que com a contratação desses serviços todos os prédios contemplados, bem como os servidores, que neles atuam, estejam realmente seguros pela cobertura dos sistemas de alarme e de imagens.

**9 – Das obrigações do Contratante:**

**I –** Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

**II -** Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor de Informática, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços;

**III –** Não alterar ou modificar os sistemas de monitoramento de alarme e de imagens, nem autorizar terceiros para este fim;

**IV - S**olicitar a manutenção quando as câmeras estiverem com ruídos na imagem ou sujas (com poeira, insetos e semelhantes);

**V –** Assumir a responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos, quer materiais, quer físicos de bens ou ocupantes do domicílio de instalação do sistema, o qual deverá manter ao seu critério e necessidade os seguros adequados aos eventos acima.

**VI –** Responsabilizar-se pela disponibilização do sinal da internet, nos endereços onde o serviço está sendo prestado, isentando desta forma a CONTRATADA, de danos que vierem a ocorrer, por falta de sinal da internet, impossibilitando a emissão de sinal.

**10 – Das obrigações da Contratada:**

**I -** Assumir o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

**II -** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

**III -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

**IV –** Efetuar a manutenção ou complementos nos Sistemas de Alarme e de Imagens, quando o CONTRATANTE solicitar e aprovar.

**V** - Monitorar os locais previstos neste contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, condicionado ao recebimento de sinal na Central de Monitoramento;

**VI -** Entregar um Manual de Usuário sobre o modo adequado de operação do sistema de imagens instalado, visando seu perfeito funcionamento.

 **VII –** Arquivar as imagens durante um período mínimo de 30 (trinta) dias, para consulta e fornecimento ao CONTRATANTE, quando solicitado.

**VIII -** Entregaras imagens de seus arquivos, solicitadas pelo CONTRATANTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**IX -** Atender as ocorrências nas dependências patrimoniais do CONTRATANTE a contar do momento em que o centro de operações registrar o evento, salvo motivo de força maior ou caso de corte de sinal de internet, inundações, vendavais, pane no sistema de comunicação provocado por motivos alheios à vontade da CONTRATADA.

**X -** Contatar por via telefônica com as pessoas designadas pelo CONTRATANTE, constantes do Cadastro de Usuários.

**XI –** Alterar o cadastro de usuários, mediante a solicitação de INCLUSÃO ou EXCLUSÃO, por escrito do CONTRATANTE.

**XII -** Comunicar a Brigada Militar quando houver no local, vestígios ou tentativas de arrombamento.

**11 – Das penalidades:**

 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**12 – Do prazo e da vigência do contrato:**

O contrato vigerá pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

**13 – Da forma de pagamento:**

Mensalmente a CONTRATADA deverá extrair nota fiscal dos serviços prestados, devendo a entrega da mesma ocorrer na Secretaria da Fazenda, situada na Rua Guilherme Alberti nº 1.631, Centro, CEP 97230-000 – São João do Polêsine/RS.

**14 – Da estimativa de valor:**

O valor máximo estimado para os serviços será de R$1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais) mensais.

São João do Polêsine, 15 de maio de 2014.

 Alexandre Ceolin Somavilla

 Secretário da Administração